

LEI Nº 11.135, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

Cria a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE) no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, estabelece suas áreas de competência, cria cargos em comissão e funções gratificadas a serem lotados em sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SMTE) no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem áreas de competência da SMTE, na qualidade de gestora municipal das políticas públicas de trabalho, emprego e renda:

I – formulação de diretrizes para a geração de emprego, renda e apoio ao trabalhador;

II – planejamento e desenvolvimento de projetos, programas, ações e serviços voltados à efetivação das políticas sob sua responsabilidade;

III – formação, qualificação e desenvolvimento profissional;

IV – formulação de diretrizes que tenham por finalidade prospectar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda, mediante interlocução com outros órgãos municipais, a sociedade civil, agências nacionais e internacionais e demais Poderes e esferas da Federação;

V – apoio técnico e administrativo aos conselhos de direitos vinculados à área de trabalho, emprego e renda; e

VI – demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal da SMTE.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, que passam a integrar a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

Quantidade	Denominação Básica	Código
1	Chefe de Gabinete – CC	1.1.2.7
2	Gestor B – CC	1.1.2.7
3	Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
1	Assistente – CC	2.1.2.5
1	Oficial-de-Gabinete – CC	2.1.2.4

Art. 5º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, que passam a integrar a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

Quantidade	Denominação Básica	Código
2	Assistente	2.1.1.5
1	Gerente I	1.1.1.5
1	Chefe de Equipe	1.1.1.5
1	Auxiliar Técnico	2.1.1.3
1	Chefe de Setor	1.1.1.3

Art. 6º Os cargos em comissão e as funções gratificadas criados nesta Lei serão lotados por decreto na estrutura organizacional da SMTE.

Art. 7º A estrutura organizacional da SMTE e a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho serão regulamentadas por decreto em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal disporá sobre a instauração de colegiado composto por representantes da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal da Administração, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Gabinete de Programação Orçamentária, do Gabinete de Planejamento Estratégico e da Procuradoria-Geral do Município, com a função de orientar e coordenar as atividades a que se refere esta Lei, especialmente quanto ao que dispõe o seu art. 8º.

Art. 8º A SMTE, nos termos desta Lei, contará com o desmembramento e a respectiva transferência de atribuições e estruturas de unidades do Executivo Municipal responsáveis, na data de publicação desta Lei, pela gestão das políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

§ 1º O acervo patrimonial e material das unidades a que se refere o *caput* deste artigo será transferido para a SMTE.

§ 2º A SMTE continuará a dar execução aos convênios, aos contratos e a outros acordos que estiverem sob a responsabilidade dos órgãos e das unidades cujas competências lhes forem transferidas.

§ 3º Ficam transferidos à SMTE os conselhos, os fundos e os programas em consonância com suas competências.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, para o funcionamento da SMTE, mediante processo formal de cedência, servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundação municipais, bem como servidores de outras esferas da Federação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como créditos adicionais, necessários ao funcionamento da SMTE.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de outubro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.